



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a redação do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 19, V, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Câmara Municipal de Itanhaém é composta por 15 (quinze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos”. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no pleito eleitoral de 2028.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.509, de 2024.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, de autoria dos Vereadores Hugo Di Lallo, Wilson Oliveira Santos, Carlos Henrique Garzon, Silvestre, Edinaldo dos Santos Barros e Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar